



**Poder Judiciário**  
Conselho Nacional de Justiça

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 05 /2014**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Afonso Pena, n. 1420, Centro, Belo Horizonte/MG, CNPJ 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TJMG**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues**, RG M 859016 SSP/MG e CPF 125.275.646-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

**Parágrafo único** – O presente instrumento deriva dos seguintes documentos que passam a integrá-lo: i) Acordo de Cooperação Técnica n. 73, de 15 de setembro de 2009 e ii) Acordo de Cooperação Técnica n. 43, de 29 de março de 2010.



## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica n. 73/2009 e n. 43/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o TJMG compromete-se a:

I – evoluir as funcionalidades existentes no PJe, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe e de outros módulos a serem definidos e aprovados pelo citado Comitê. Para tanto, alocará equipe de desenvolvedores Java, em seu próprio ambiente de trabalho;

II – realizar manutenções no Sistema PJe, autorizadas pelo CNJ, por meio do sistema de gestão de solicitações (Jira);

III – homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

IV – utilizar o PJe quando suas futuras versões possuírem, de forma integrada, as funcionalidades já existentes nos módulos já implantados no TJMG;

V – disponibilizar pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

VI – multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e magistrados;

VII – firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, que integrará o presente documento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Diante do compromisso assumido pelo TJMG, o CNJ compromete-se a:

I – apoiar a instalação e configuração do banco de dados e do próprio sistema PJe nas dependências do TJMG;

II – efetuar a manutenção no sistema PJe, coordenando sua evolução;

III – avaliar as solicitações de correções e melhorias, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

IV – capacitar, no mínimo, 02 (dois) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TJMG nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema PJe.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SETIMA** – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao rescindente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e até o efetivo desligamento.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.






## DO FORO

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte - MG, 20 de MARÇO de 2014.



**Ministro Joaquim Barbosa**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais